

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**LAO nº 001 / DECONT - SVMA / 2018**

**Validade: 29/03/2028**

**P.A. nº 2018-0.008.034-0**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô**

**ENDEREÇO: Rua Augusta, 1626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar – São Paulo – SP**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 – Prata**

**Localização: Entre as ruas Engenheiro Caldas, Augusto Lobo de Moura (Travessa Cavaleiros da Concórdia), Carlos Cesár e a Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello**

---

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

---

**ANEXO ÚNICO: folha 01 a 03**

**SÃO PAULO, 06/04/2018**

  
**Clara Aparecida Vieira Prata Silva**

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental  
DECONT - Diretora

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô** deverá atender às seguintes exigências:

1.. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando com as mesmas características técnicas informadas no processo de Licenciamento Ambiental de Instalação;

2. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando de forma que o ruído não ultrapasse, em qualquer ponto e momento, os padrões estabelecidos na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), ou outra que vier a substituí-la.

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de ruído emitido pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas;

3. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando dentro dos limites de emissão de radiação eletromagnética estabelecidos pela Portaria nº 80/SVMA/2005 ou outra que vier a substituí-la. Atualmente, não devem ser superados, em qualquer momento, nos locais de acesso livre à população em geral, os valores de 83,3 µT (microteslas) e 4,17 kV/m (quilovolts por

metro), respectivamente, para a densidade de fluxo magnético e para o campo elétrico; Adicionalmente, a densidade de fluxo magnético não deve superar o valor de 3  $\mu$ T (microteslas) calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência prolongada (entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias) observada a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de radiação eletromagnética emitida pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas:

4. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor sinalizada, zelando pela sua integridade e segurança, impedindo sua invasão, ocupação e mau uso por pessoas não autorizadas, durante toda a fase de operação do empreendimento;

5. Manter as áreas sobre as quais se encontram instalados os transformadores, completamente impermeabilizadas, mantendo, ainda, a bacia de contenção de óleo isolante e a caixa separadora em condições de cumprirem suas funções em qualquer tempo, evitando a contaminação do solo e do sistema de águas pluviais, em caso de vazamento;

6. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma.

--\*--

**Observações:**

1. O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 alterado pelo Decreto Federal nº 6686/2008, caso não cumpra as exigências constantes nesta Licença Ambiental de Operação (LAO).

Art. 66: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

2. Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, "O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

--\*--